



LEI MUNICIPAL Nº 2.231/2021, DE TREZE DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais da Educação Básica dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de abono salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, nos termos e no limite mínimo exigido pelo Artigo 212-A, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

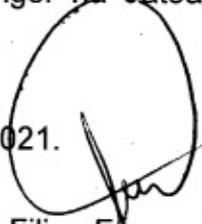
Parágrafo único: Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerado os meses trabalhados no exercício de 2021 e a base de cálculo do abono será o salário base do servidor.

Art. 2º- O Abono instituído por esta lei não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais da Educação Básica.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento fiscal vigente.

Art. 4º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 13 de agosto de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal

Publicado em 13, 08, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno